CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

AUTOR: VEREADOR ANDERSON NINHO

EMENTA Dispõe sobre o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão.

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA

Relatório sobre o projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do vereador **ANDERSON NINHO**, que Dispõe sobre a criação do Selo "Pessoa com Autismo a Bordo", destinado à identificação dos veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Salvador.

Analise do projeto: Para o autor do projeto em analise; O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" tem como finalidade principal promover a conscientização da sociedade e das instituições sobre as particularidades do TEA, especialmente em situações de risco ou emergência envolvendo veículos identificados com o Selo. A iniciativa busca garantir maior respeito e compreensão por parte dos agentes de trânsito, profissionais de saúde e da sociedade em geral.

A utilização do Selo também poderá servir para facilitar a comunicação com autoridades de trânsito, agentes de segurança e profissionais de saúde, especialmente em casos de abordagens, emergências ou situações que exigem cuidados especiais.

Segundo o artigo 2º do projeto de lei em analise; O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" será disponibilizado, sem ônus, às pessoas diagnosticadas com TEA ou aos seus responsáveis legais, mediante cadastro e comprovação junto ao órgão municipal competente. Para comprovação do diagnóstico de TEA, serão aceitos laudos médicos emitidos tanto por profissionais da rede privada quanto por médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o projeto de apresento a esta comissão: O órgão competente para gestão e distribuição do Selo será definido pela Secretaria Municipal de Saúde que será encarregado de estabelecer os procedimentos necessários para o cadastro, emissão e controle da distribuição do Selo, bem como as diretrizes para sua correta utilização.

Considerações técnicas: Inicialmente, o atendimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes estão previstos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Salvador para serem atrelados à formulação da sua política de desenvolvimento urbano. Lei Ordinária Soteropolitana Nº 9.237, de 2017, obriga estabelecimentos públicos e privados, dentro do Município, a inserirem, nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do autismo. Ainda, afirma o que segue:

> *Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Munícipio de Salvador têm o prazo de 90 dias para se adequar a esta Lei. Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem o estabelecido na presente Lei sofrerão sanções e multas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.*

No artigo 68 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, inciso IV, suas alíneas c) e f) especificam atribuições desta Comissão Permanente que estão relacionadas com a temática-objeto deste estudo técnico, a saber, nesta ordem, fiscalização e controle, e educação e segurança do trânsito. Inciso I do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Salvador afirma que o pleno exercício da autonomia municipal é um dos princípios que fundamentam a sua organização.

DO VOTO: logo, não havendo nada que desabone a conduto legislativas e técnica para a tramitação da matéria em analise e, contudo, pela importância da matéria para cidade de Salvador, optamos **pela aprovação do projeto de Lei – 05/2025 de autoria do nobre vereador ANDERSON NINHO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Comissão de Transportes, Trânsitos e Serviços Municipais

VER. HÉLIO FERREIRA
Presidente

VER. ANDERSON NINHO
Vice-Presidente

VER. PROF. HAMILTON
Membro

VER. FABIO SOUZA
Membro

VER. SANDRO FILHO
Membro

VER. MARCELO GUIMARÃES
Membro

VER. KIKI BISPO
Membro